



ANEXO I – JUSTIFICATIVAS

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA LOCALIDADE SÍTIO JARDIM, BAIRRO SÃO JOSÉ, PEDRA – PE – FNDE - CRECHE TIPO 2.

ÍNDICE

1. JUSTIFICATIVAS	2
-------------------------	---

1. JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço de engenharia, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade

A escolha da solução proposta fundamenta-se na necessidade de garantir uma infraestrutura viária adequada, funcional, segura e de fácil manutenção, capaz de atender às demandas de mobilidade será executada a **CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA LOCALIDADE SÍTIO JARDIM, BAIRRO SÃO JOSÉ, PEDRA – PE – FNDE - CRECHE TIPO 2**, em conformidade com as normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia.

A execução do empreendimento tem como objetivo proporcionar infraestrutura educacional moderna, segura, acessível e adequada ao desenvolvimento pedagógico, social e cognitivo das crianças, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ensino e para o fortalecimento da rede municipal de educação.

Além disso, a implantação da unidade escolar busca atender à crescente demanda da população local por espaços educacionais apropriados, reduzindo a carência de vagas na educação infantil e promovendo melhores condições de aprendizagem, inclusão social e permanência escolar, beneficiando diretamente as famílias da localidade Sítio Jardim e adjacências.

A futura creche será executada conforme os padrões técnicos do FNDE – Creche Tipo 2, contemplando ambientes pedagógicos, administrativos, recreativos e de apoio, assegurando funcionalidade, conforto, segurança e acessibilidade aos usuários.

A solução adotada considera:

- Ampliação da oferta de vagas na educação infantil do município;
- Atendimento à demanda da população da localidade Sítio Jardim e adjacências;
- Construção de unidade escolar padrão FNDE – Creche Tipo 2;
- Melhoria da infraestrutura educacional municipal;
- Ambientes adequados para ensino, recreação e desenvolvimento infantil;
- Garantia de acessibilidade, segurança e conforto aos usuários;
- Atendimento às normas técnicas da ABNT e diretrizes do FNDE;
- Padronização construtiva visando economicidade e eficiência;
- Melhoria das condições de aprendizagem e permanência escolar;
- Fortalecimento da rede municipal de educação infantil.

Além disso, a adoção do projeto padrão FNDE – Creche Tipo 2 possibilita maior padronização dos serviços, otimização dos custos de execução e manutenção, além de garantir que a edificação atenda às demandas atuais e futuras da comunidade escolar do município.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

A pesquisa de preço foi realizada no **SINAPI, SP OBRAS, e composições próprias**, por tratar-se de sistema de referência para elaboração de orçamento de infraestrutura.

Preço:

Na análise da planilha orçamentária onerada apresentada, verificou-se que a composição de custos para a execução da obra totaliza **R\$ 3.475.170,08 (Três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cento e setenta reais e oito centavos)**.

Vantagem do Preço Onerado para a Administração Pública

- **Economia de recursos públicos:** Ao pagar somente o valor efetivo, sem tributos indevidos, a Administração evita gastos desnecessários, o que permite maior racionalização dos orçamentos.
- **Maior número de contratações ou aquisições:** Com o valor economizado, é possível ampliar o alcance de políticas públicas, adquirir mais itens ou contratar mais serviços com o mesmo orçamento.
- **Conformidade legal:** Atende ao princípio da legalidade e economicidade, previsto na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), que exigem que a Administração sempre busque a proposta mais vantajosa.
- **Evita o enriquecimento ilícito do fornecedor:** O fornecedor não deve receber tributos que não irá recolher. Isso garante transparência e equilíbrio nas contratações públicas.

Considerando que o valor onerado é de **R\$ 3.475.170,08 (Três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cento e setenta reais e oito centavos)**. A **adoção do valor onerado** revela-se mais vantajosa para a Administração Pública, devendo este ser o parâmetro a ser utilizado no processo licitatório e na execução contratual, desde que a empresa contratada esteja devidamente enquadrada no respectivo regime legal.

Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Os itens, que compõe a qualificação técnica (habilitação) do presente TR, são a:

- ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPA METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO;
- FECHAMENTO EM CHAPA METÁLICA PERFURADA, INCLUSO PINTURA, CONFORME PROJETO;
- TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM;

A exigência de atestado de capacidade técnica é obrigatória para a comprovação da qualificação técnica operacional das empresas concorrentes. Para reforçar a segurança e a transparência nesse processo, foram estabelecidos requisitos adicionais, como a apresentação de acervo

técnico (CAT) ou anotações de responsabilidade técnica (ART/RRT) ou certidão de acervo técnico – operacional (CAO). Ao permitir a apresentação tanto da ART quanto da CAO, além da CAT, ampliamos a participação de mais licitantes no certame, assegurando a presença de empresas capacitadas e idôneas, o que contribui para a integridade nesta etapa de seleção de empresas.

Divulgação do valor orçado:

Público: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência por utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta á revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço ou Maior Desconto: Justifica-se o critério de julgamento com base no princípio da economicidade. A qualidade do serviço/obra não possui risco de ser afetada por se tratar de prestação de serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade mínimos definidos objetivamente neste TR, para efeito de julgamento das propostas, execução do objeto e fiscalização do contrato.

Regime de execução:

Empreitada por Preços Unitários:

Preço certo de unidades determinadas. O pagamento será feito com base nas medições das unidades efetivamente executadas, conforme demanda justificada.

Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois serão pagos somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.

Participação de Consórcios:

Não permitida. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio de licitantes, considerando que o objeto não envolve diversas especialidades que exigem licitantes de ramos distintos, como também não se trata de metodologia de execução de alta complexidade.

Participação de Cooperativa:

Não será permitida também a participação de Cooperativas, uma vez que não se enquadra o objeto da licitação de contrato de mão de obra para execução sob a forma de cooperados, não havendo a necessidade de permissão de participação de licitantes na forma de cooperativa, conforme estabelece a IN 5/2017.

Capital Social Mínimo

De acordo com o item 9.1.1 do TR, o capital social mínimo exigido é de 10%, o que se justifica pela:

- **Garantia de Solidez Financeira**

Empresas com capital social compatível ao porte do contrato demonstram maior **estabilidade econômica** e menor probabilidade de quebra durante a execução. O percentual de 10% busca um equilíbrio: é suficiente para indicar capacidade sem restringir demasiadamente a concorrência.

- **Comprometimento com o Objeto Contratual**

A exigência de capital social representa um **comprometimento formal da empresa com a execução do contrato**. Empresas que se estruturam para atender essa exigência tendem a adotar práticas mais responsáveis e diligentes.

- **Proteção ao Interesse Público**

No caso de obras públicas, a exigência visa **resguardar o interesse público**, pois reduz o risco de paralisações que geram prejuízos sociais e financeiros. O capital social mínimo funciona como uma **medida preventiva**, alinhada com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

- **Seleção de Empresas Idôneas**

A exigência atua como um **filtro mínimo de capacidade**, selecionando empresas com estrutura patrimonial condizente com o porte do projeto. Isso não deve ser confundido com restrição indevida à competição, desde que o percentual exigido seja razoável — como o caso dos 10%.

Visita:

Não obrigatória. Recomenda-se às LICITANTES que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhas, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para elaboração da proposta e execução do contrato. Faz-se necessária simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação de serviços.



Fernanda Tenório de Lima
Engenheira Civil
CREA - PE nº 181637257-9

FERNANDA TENÓRIO DE LIMA – ENGENHEIRA CIVIL
CREA – PE Nº 181637257-9